



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000437-33.2020.5.10.0003**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2020

Valor da causa: R\$ 51.588,61

Partes:

RECLAMANTE: URBANO NUNES BANDEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO

RECLAMADO: BIRACONT CONTABILIDADE EIRELI

ADVOGADO: GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS

RECLAMADO: SPOLIO DE UBIRAJARA AZEREDO SOBRINHO, na pessoa da inventariante KARLLA RIBEIRO SOBRINH

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

TERCEIRO INTERESSADO: JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK

VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA
Mera Conferência - Não válida para transferência**8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL**8.851
Matrícula01
Ficha**Livro 2 - Registro Geral**

Planaltina, 20 de setembro de 2010

IMÓVEL: LOTE Nº 13, QUADRA 44, AVENIDA SALVADOR COELHO, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA - DF. CARACTERÍSTICAS: medindo 24,00m de frente e fundos e 36,00m pelas laterais, com área de 864,00m², limitando-se a norte com terreno de propriedade da Associação Rural de Planaltina, a sul com terreno de propriedade de Gastão Pereira Salgado, a leste com terrenos de propriedade de Flávio Spindula e José Almeida Santiago, e ao poente com a avenida Salvador Coelho. **PROPRIETÁRIO: UBIRAJARA AZEREDO SOBRINHO**, brasileiro, contabilista, RG nº 129037 SSP/DF, CPF nº 038.784.221-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOBRINHO**, residente e domiciliado em Brasília - DF. **REGISTRO ANTERIOR: R.7 da Matrícula 67759 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, datado de 13.05.1991. DOU FÉ. 20 de setembro de 2010. PAULO MARCUS QUINTELA DE ALMEIDA, Oficial Interino**

R.1 - 8851 - Data: 20 de setembro de 2010. **PENHORA.** À vista de determinação da MM. Juíza Dra. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** contida no Ofício n.º 558/2010/Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais do TRT da 10ª Região, datado de 08.09.2010, e de Mandado de Substituição de Penhora e Avaliação nº 428/2009, dado e passado em 25.06.2009 pelo Núcleo de Execução Fiscal da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório do TRT da 10ª Região, registra-se a penhora do imóvel determinada pela MM. Juíza Dra. **AUDREY CHOUCAIR VAZ** nos Autos da **EXECUÇÃO FISCAL** nº 8026-2007-017-10-00-8, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra **BIRACONT CONTABILIDADE LTDA**, com sede no Distrito Federal, CNPJ nº 36.765.758/0001-68, e **UBIRAJARA AZEREDO SOBRINHO**, qualificado na matrícula, para garantia de dívida no valor de **R\$12.951,61**, atualizado até 23.01.2009, tendo sido nomeado fiel depositário o Executado. O registro foi determinado independentemente: 1) da prévia e obrigatória averbação da separação judicial; e 2) da prévia retificação da matrícula para constar as confrontações atualizadas do imóvel. **DOU FÉ. PAULO MARCUS QUINTELA DE ALMEIDA, Oficial Interino**